

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE** e **CONTROLE, PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA.**

O **INSTITUTO VIDA FORTE** inscrito no CNPJ sob o Nº **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu Presidente: Senhor **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG. 05.182.279-39, CPF 900.720.065-87, residente e domiciliado na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 276, APT. 305, CEP. 41.820-021 - Caminho das Árvores, Salvador/ BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADA**, a empresa **CONTROLE, PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 41.408.765/0001-42, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 620 Edifício Mundo Plaza – Torre Empresarial, sala 1107, Caminho das Árvores, Salvador-BA/CEP: 41.820-020, neste ato representado por sua sócia **EDJANEYDE MATOS LOPES**, portadora do CPF sob o número 002.074.875-29, tendo ajustado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de comum acordo e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados em controle interno com ênfase em Prestação de Contas, auxiliando a realizar, em observância à legislação vigente, todos os passos relativos aos processos do contrato de serviços de saúde nº 370/2020 pactuados pelo mesmo junto ao Municípios de Paulo Afonso. Além da realização de treinamento e/ou atividades de educação continuada para os colaboradores do instituto junto ao na Unidade de Terapia Intensiva - COVID no Hospital Municipal de Paulo Afonso – Aroldo Ferreira, viabilizando dessa forma o regular aprimoramento de suas ações, bem como seu desenvolvimento operacional e de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela CONTRATADA, na Sede do Instituto Vida Forte, na Unidade de Terapia Intensiva - COVID no Hospital Municipal de Paulo Afonso – Aroldo Ferreira no Município de Paulo Afonso, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como nos contratos de celebrados entre o município supramencionado e o Instituto Vida Forte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando se tratar de treinamento e/ ou atividades de educação continuada para o ensino e orientação dos colaboradores do CONTRATANTE o mesmo deverá disponibilizar espaço físico e os equipamentos e/ou instrumentos necessários para a fiel consecução das atividades em questão. Em se tratando de participação da CONTRATADA em audiências públicas e/ou reuniões, estas poderão ser realizadas mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em razão da necessidade, da excepcionalidade e pelo fato do objeto do presente instrumento compreender serviços técnicos especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na Sede do CONTRATANTE não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela Contratada, à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir a prestação dos serviços nas instalações supracitadas, a utilização de seus equipamentos e utensílios, quando for o caso;
- b) ceder gratuitamente o local para a instalação de equipamentos da **CONTRATADA**, considerados pela **CONTRATANTE** essenciais à prestação dos serviços. Tais equipamentos poderão ser retirados a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias;
- c) fornecer à **CONTRATADA** cópia das normas e procedimentos internos;
- d) informar por escrito à **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da **CONTRATADA**, quando em serviço;
- g) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de sua sócia e/ou eventualmente por seus colaboradores selecionados sob sua exclusiva responsabilidade;
- b) Fornecer, se for o caso, a relação nominal dos eventuais colaboradores vinculados à prestação dos serviços, indicando a função e juntando o respectivo currículo;
- c) Coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- d) Orientar seus colaboradores a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, equipamentos de proteção individual, necessários à segurança da prestação de serviço;
- e) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE**, ou sob sua responsabilidade;
- f) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por sua sócia, eventuais colaboradores ou seus prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- g) Cumprir e fazer cumprir por si, sua sócia, eventuais colaboradores e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**;
- h) Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- i) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- j) Corrigir sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- k) Realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a sua sócia, eventuais colaboradores e prepostos;
- l) Guardar sigilo absoluto inclusive através de sócia, eventuais colaboradores e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução

total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

m) Informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao final de cada mês correspondente mediante apresentação de nota fiscal e relatório de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos no mês subsequente à prestação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestados e apresentação das certidões negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente tendo livre acesso aos locais de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de sua sócia, eventuais colaboradores, e/ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses para o Instituto, tendo como termo inicial na sua assinatura e como termo final o dia **30.06.2021**, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes, mediante celebração de termo aditivo a ser celebrado antes de findo o termo final ajustado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

Teles

E

- a) Cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Decretação de falência da CONTRATANTE;
- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A sócia da CONTRATADA que prestar serviços em decorrência do objeto do presente contrato figurará como fiadora e garantidora do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador - BA, 30 de abril de 2021.



INSTITUTO VIDA FORTE

CNPJ Nº 12.081.689/0001-05

ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO

PRESIDENTE

RG: 05.182.709-39 CPF: 900.720.065-87



**CONTROLE, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ADMINISTRATIVA LTDA.**

CNPJ Nº. 41.408.765/0001-42

EDJANEYDE MATOS LOPES

RESPONSÁVEL LEGAL